LEI Nº 1762, **GURUPI, 25 DE JUNHO DE 2008.**

Institui o acesso livre gratuito a músicos e compositores a eventos que menciona e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido aos músicos e compositores de Gurupi o desconto de 50% no valor do ingresso cobrado em eventos culturais, especialmente musicais artísticos, realizados no município de Gurupi.

Art. 2º Aplica-se o artigo anterior apenas aos músicos e compositores legalmente filiados ou associados à Ordem dos Músicos do Brasil ou a ASCOMG (Associação de Compositores e Músicos de Gurupi-TO)

Parágrafo Único. Para obtenção do benefício referido no art. 1º é obrigatória à apresentação de documento de identificação que contenha foto, acompanhado da carteira de filiação ou de associado do requerente a uma das entidades acima citadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, aos 25 dias de junho de 2008.

Ver. Gilmar Arruda
Presidente